



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracap@uai.com.br

EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/ 2017

Inserir o §§ 2º ao 6º ao artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 215, X, do Regimento Interno c/c artigo 68, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 110 – A lei orçamentária anual compreenderá:

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária demonstrativos...

§ 2º – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º- A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, previsto nos incisos adstritos ao caput e ao §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos índices constitucionais.

§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere os incisos adstritos ao caput e ao §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior,

PROMULGADO EM

06 de Setembro de 2017

Presidente da Câmara Municipal
de Capitão Enéas / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

Certifico para fins de comprovação que este (a) *Emenda* foi publicado (a) no quadro de publicações da câmara no período de *06.09.2017* a *06.09.2017* a *referido* e é verdade e dou fe

Capitão Enéas *06.09.2017*
Ass do Servidor (a) *Rosaheira*

RG/Matrícula *MG-1.709.153*

conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas nos incisos adstritos ao caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º - No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Capitão Enéas – MG, 06 de Dezembro de 2017.


Jarbas Alves de Carvalho
Presidente


Creujair Soares dos Santos
1º secretário